



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 88/2011. DISPÕE SOBRE O PROJETO DE CICLO COMPLETO DE PROTEÇÃO SOCIAL ANTIDROGAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 88/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise estabelece medidas a serem implementadas no âmbito do Município do Recife com o intuito de prevenir o acesso e/ou ingresso de adolescentes estudantes das escolas públicas no mundo das drogas.

### **ANÁLISE**

Dentro do espírito de prevenir o ingresso de jovens no mundo das drogas, o Projeto de Lei em apreço estabelece as seguintes medidas: (i) criação da disciplina de prevenção às drogas, a ser ministrada em todas as unidades de ensino da rede pública Municipal; (ii) criação de células terapêuticas, dentro das próprias Unidades de Ensino, para tratar de hipóteses de aliciamento interno ou externo; (iii) criação das Células de Recuperação, também nas unidades de ensino, para promover a assistência dos jovens e adolescentes usuários de drogas.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

Com efeito, não restam dúvidas quanto à importância da iniciativa, que visa à preservação da saúde dos jovens e dos adolescentes.

No que atine aos aspectos legais e constitucionais, contudo, é certo que o Projeto de Lei em apreço não merece prosperar, pois estabelece, sem previsão orçamentária, despesas decorrentes da criação de nova disciplina na grade escolar, bem como da criação das células terapêuticas e de recuperação.

Dessa feita, é certo que matérias legislativas dessa espécie são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o art. 345, §2º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa:

“Art. 345 - A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será:

**§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:**

I - O orçamento do município ou **que disponha sobre matéria financeira;**”

A matéria também encontra óbices de ilegalidade por contrariar o Artigo 27 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - matéria orçamentária. (alterado pela Emenda nº 21/07)



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal. (alterado pela Emenda nº 21/07)..."

Sob esses fundamentos, não obstante reconheça a inegável importância da matéria, esta Comissão conclui pela ilegalidade da propositura.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº. 88/2011**, de autoria do Vereador Gilberto Alves.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de agosto de 2011.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo